



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 03 de novembro de 2025.

De: Procuradoria
Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 6728/2025

Proposição: Projeto Indicativo nº 218/2025

Autoria: CABO RODRIGUES

Ementa: "Dispõe sobre a implementação do programa "Trânsito Seguro Escolar" ou similar, no município da Serra, estabelecendo medidas de reorganização viária, reforço de sinalização, criação de zonas de "parada rápida", proibição específica de estacionamento de veículos de grande porte em frente as unidades de ensino, e adotando a conversão de multas por infração de estacionamento específica em benefício social ou educativo. "

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Distribuído

Descrição:

Processo nº: 6728/2025

Projeto Indicativo nº: 218/2025

Requerente: Cabo Rodrigues

Assunto: Dispõe sobre a implementação do Programa "Trânsito Seguro Escolar" ou similar, no Município da Serra, estabelecendo medidas de reorganização viária, reforço de sinalização, criação de zonas de "parada rápida", proibição específica de estacionamento de veículos de grande porte em frente as unidades de ensino, e adotando a conversão de multas por infração de estacionamento específica em benefício social ou educativo.

Parecer nº: 727/2025

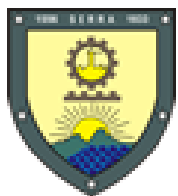
PARECER DA PROCURADORIA-GERAL

1. RELATÓRIO.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003900330035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cuidam os autos do Projeto Indicativo, de autoria do ilustre Vereador **Cabo Rodrigues**, que **sugere ao Poder Executivo Municipal a implementação do Programa "Trânsito Seguro Escolar" ou similar, no Município da Serra, estabelecendo medidas de reorganização viária, reforço de sinalização, criação de zonas de "parada rápida", proibição específica de estacionamento de veículos de grande porte em frente as unidades de ensino, e adotando a conversão de multas por infração de estacionamento específica em benefício social ou educativo.**

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quanto aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com consequente emissão de Parecer.

Compõem o presente caderno processual, até o momento, **a minuta de projeto indicativo, a sua justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.**

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

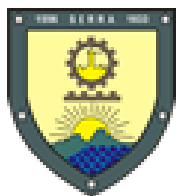
2. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, cumpre destacar que a elevação de um Projeto Indicativo ao patamar de sugestão do Legislativo ao Executivo passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação.

Do ponto de vista material, e atentando-nos para a regra constitucional que preconiza a competência legislativa local e suplementar dos Municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.

O referido entendimento decorre do disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Constituição Estadual e do art. 30, I e II, e 99, XIV, da Lei Orgânica do Município de Serra, todos dispositivos que estabelecem a competência da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ultrapassadas estas premissas, cabe ressaltar que a avaliação do interesse público do projeto em análise, **sugere ao Poder Executivo Municipal a implementação do Programa "Trânsito Seguro Escolar" ou similar, no Município da Serra, estabelecendo medidas de reorganização viária, reforço de sinalização, criação de zonas de "parada rápida", proibição específica de estacionamento de veículos de grande porte em frente as unidades de ensino, e adotando a conversão de multas por infração de estacionamento específica em benefício social ou educativo**, é de competência exclusiva dos nobres Edis, devendo ser apreciada à luz dos interesses da coletividade. Assim, não compete a esta Douta Procuradoria emitir juízo de valor sobre esse aspecto.

Nos termos do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto indicativo constitui recomendação formal da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, sugerindo que este inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência exclusiva, senão vejamos:

Art. 136 *O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.*

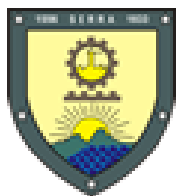
Parágrafo único. *Os Projetos Indicativos terão a forma de Minuta de Projeto de Lei.*

Nessa linha de inteligência, tratando-se de projeto que cuida de matéria disposta no artigo 143, parágrafo único da Lei Orgânica, como o caso em tela, revela-se adequado o manejo do presente expediente legislativo.

Diante do exposto, considerando tratar-se de matéria de interesse local e a competência do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo, entende-se que a proposição em análise está adequada tanto formal quanto materialmente.

Por fim, no que tange aos requisitos de técnica legislativa, nota-se que foram respeitadas as diretrizes plasmadas na Lei Complementar 95/98.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. CONCLUSÃO.

Ante tudo o que foi exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente parecer, **OPINAMOS** pelo **PROSSEGUIMENTO** do **Projeto Indicativo nº 218/2025**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 31 de outubro de 2025.

LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI

Procurador

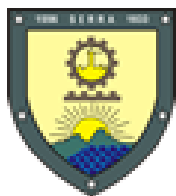
Nº Funcional 4075277

JÚLIA CANDIDA DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003900330035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assessora Jurídica

Próxima Fase: Emitir Parecer

Julia Cândida dos Santos Batista de Oliveira
Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003900330035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

